PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.670/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE INFORMAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Órgão Oficial de divulgação do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de publicações dos poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Oficial atenderá as exigências legais previstas na legislação vigente, excluídas as de publicação em Órgão de divulgação do Estado ou União.

ART. 2° - Mediante atos administrativos, o Prefeito Municipal estabelecerá normas de inserção de matérias, circulação e distribuição de Órgão Oficial.

ART. 3° - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: VETADO.

ART. 4° - Devido a necessidade de um responsável com formação técnica para confecção do Órgão Informativo, o Município contratará um profissional habilitado até a realização de concurso, enquanto os outros integrantes serão aproveitados do quadro de servidores sem qualquer ônus para o Município.

Affill

THE PARTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 5° - Os serviços de impressão serão licitados na forma da lei nº 8.666/93 e suas modificações.

ART. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, 01.03.07.023.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 24 de abril de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR KÖDRIGUES DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO